



Prefeitura Municipal de Glicério

Pago Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (018) 3647-9900 – CEP 16270-000
e-mail: secretaria@glicerio.sp.com.br

DECRETO Nº 2.538 de 27/03/2019.

"Autoriza a contratação de Motorista - 40h. por tempo determinado, utilizando a ordem de Classificação obtida no Concurso Público nº 001/2.017, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.643, de 08/02/2019, que alterou o art. 2º da Lei Municipal nº 521, de 13/05/1994, prevê a duração máxima na contratação de servidores por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a validade do Concurso Público nº 001/2.017 – Cargo de Motorista - 40h.;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação de Motorista - 40h. por tempo determinado, utilizando a ordem de Classificação obtida no Concurso Público nº 001/2.017, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - A convocação deverá observar a ordem de classificação obtida no Concurso Público nº 001/2.017.

§ 2º - A contratação por tempo determinado não exime o servidor temporário do direito da convocação para cargo de Motorista efetivo.



Prefeitura Municipal de Glicério

Pago Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (018) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.com.br

§ 3º - No caso de haver, cargo de Motorista efetivo vago, fica obrigatório a convocação seguir a ordem de Classificação obtida no Concurso Público vigente, não tendo o servidor temporário qualquer preferência na convocação.

Art. 2º - O contrato temporário terá a duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser uma vez prorrogado por menor ou igual período.

Art. 3º - Fica o Setor de Departamento de Pessoal autorizado a tomar as devidas providencias para cumprimento deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério, 27 de março de 2019.



ILDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no local de costume e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.



Patrícia Nalon dos Santos

Chefe da Divisão Administrativa e Convênios